

São Paulo, 26 de dezembro de 2019

À

PREVIC

REF.: BANESPREV – DENÚNCIA

Recebido em: 19/12/2019  
Horas: 14:58  
Setor: PREVIC  
Assessoria

MARCAÇÃO INDISCRIMINADA E IMOTIVADA DE TÍTULOS A MERCADO

Conforme Ata anexa nº 299, do Conselho Deliberativo do Banesprev, de 16.12.2019, aquele Conselho aprovou, por maioria de votos, a integral transformação do registro dos títulos de todas as carteiras dos Planos na Modalidade Benefício Definido administrados pelo Banesprev para a modalidade "marcação a mercado".

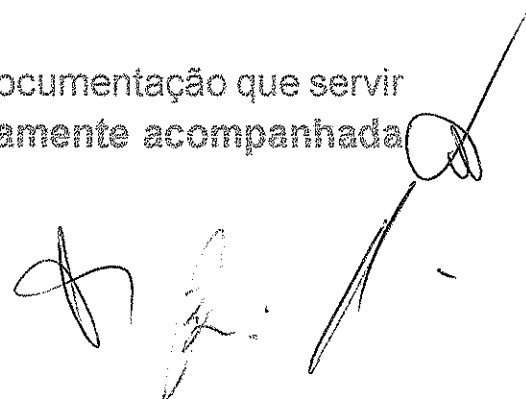
Tal deliberação não se reveste das necessárias condições estabelecidas Art. 34 da Resolução nº 29, de 13 de abril de 2018, especialmente no tocante ao § 2º do referido normativo conforme abaixo transcrito:

§ 2º - A transferência da categoria títulos mantidos até o vencimento para a categoria títulos para negociação somente poderá ocorrer por motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto, ocorrido após a data da classificação, de modo a não descaracterizar a intenção evidenciada pela EFPC quando da classificação nesta categoria e observada os critérios a seguir:

I – Não configura motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto a verificação de *déficit* acumulado no plano ou a alteração de premissas atuariais;

II – Deverá ser comprovada a necessidade de negociação dos títulos por motivação financeira ou de liquidez, para que seja admitida a possibilidade de transferência da categoria dos títulos.

§ 3º - Deve permanecer à disposição da PREVIC a documentação que servir de base para a reclassificação de categoria, devidamente acompanhada de exposição de motivos da diretoria da EFPC.



Referido ato, tomado pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo do Banesprev, se deu de forma impositiva, não aberta a discussão, e à revelia das considerações de parcela dos Conselheiros que solicitaram maior prazo para análise da viabilidade e legalidade da medida, conforme registraram na referida Ata 299:

“Os Conselheiros Eleitos pediram a retirada da pauta para avaliação mediante estudos mais aprofundados, considerando que na pauta não constou que haveria deliberação sobre reprecificação dos ativos. Em não sendo retirado da pauta, votaram contra a proposta, pelos seguintes motivos: (i) ausência de apresentação de estudos acerca de impactos futuros sobre as carteiras, considerando o grande volume de títulos marcados na curva hoje. Há necessidade de estudos com simulação de variações futuras de taxas de juros, principalmente elevações que parecem ser uma tendência, dada a instabilidade econômica do país; (ii) ainda não foram apresentados os estudos sobre as taxas de juros pleiteadas junto à Previc. Na reunião foi dito apenas que foram aprovadas taxas acima da taxa de juros parâmetro; (iii) embora saibam da existência de estudos junto à Previc priorizando a marcação a mercado, ainda não há consenso, principalmente sobre o estoque. A alteração de marcação na curva para marcação a mercado é irreversível; e (iv) não houve apresentação de parecer do Comitê de Investimentos.”

Levando em conta a exposição oral realizada pelo Sr. Presidente da Diretoria Executiva do Banesprev, entendemos que a razão preponderante para a atitude levada a efeito não foi outra que não a própria eliminação de deficits existentes (inclusive os equacionados) em diversos Planos BD administrados, e respectivas provisões contábeis.

Tais planos BD, evidentemente, abrigavam títulos mantidos na curva, nos quais foi vislumbrada uma “oportunidade a ser aproveitada”. Contudo, uma oportunidade claramente vetada pelo normativo subordinante.

Abaixo registramos as observações lançadas pelos Diretores Executivos contrários ao movimento, em sua reunião de Diretoria Executiva de 09.12.2019, Ata nº 1245 A, anexa:

“Os Diretores Eleitos registraram os pontos de atenção quanto à proposta apresentada pelo Diretor Presidente, para alteração dos títulos marcados na curva para títulos marcados a mercado, considerando que:

*I - a ausência de apresentação de estudo sobre os impactos futuros desta mudança para um assunto de extrema relevância em todas as Carteiras;*

- II - os títulos marcados a vencimento consistem em uma proteção ao passivo dos planos;*
- III - o ganho obtido com a marcação a mercado seria reduzido fortemente pela redução das novas taxas atuariais;*
- IV - encaminhamos à PREVIC autorização aos Planos II e V para utilização acima das taxas de juros parâmetro;*
- V - as taxas a mercado encontram-se nos menores patamares, porém há perspectivas que essas taxas se elevem, impactando negativamente no resultado dos planos;*
- VI - embora exista um estudo para normatizar que novas aquisições de títulos sejam obrigatoriamente a mercado, mas que não mexeriam nos estoques, dado o impacto no sistema;*
- VII - não houve deliberação dos membros do Comitê de Investimentos;*
- VIII - pelas normas vigentes a reclassificação poderá ocorrer desde que justificada, e comprovada, que tal alteração será feita em razão por motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto. Concluem que a limitação de uma reclassificação dos ativos numa e noutra categoria, visa impedir que esses movimentos possam gerar um resultado artificial, apropriando rentabilidade conforme a variação do preço marcado a mercado ou mercado pela curva”.*

Independente dessas considerações, registramos que, em nenhum momento foi apresentada, aos Conselheiros Deliberativos dissidentes, exposição de motivos fundamentando e justificando a medida proposta. Não houve apresentação por escrito da manifestação atuarial, nem da motivação da medida pretendida, nem nota explicativa para análise dos referidos Conselheiros, razão da solicitação de vistas, negada.

Ainda, como subsídio à análise deste processo, citamos parte da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, Título: Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, Capítulo : Normas Básicas – I, 2 – Ativos de Renda Fixa:

12 – Na categoria ativos para negociação devem ser registrados títulos e valores mobiliários adquiridos com finalidade de serem ativos e frequentemente negociados.”

Considerando que a atitude tomada pelo Banesprev denota total desconsideração pelos normativos vigentes, extrema autoconfiança de que seus atos não serão objeto de contestação por parte da Autoridade competente, e que a medida foi tomada à revelia dos alertas e pedido de vistas dos Conselheiros abaixo assinados, comparecemos junto a essa Previc, solicitando avaliação da medida tomada, irregular sob nosso ponto de vista, e seu posicionamento a respeito.


Aguardamos sua manifestação.

Atenciosamente,

CONSELHEIROS DELIBERATIVOS DO BANESPREV

  
Ricardo Mitsuoka – Titular

  
Claudanir Reggiani – Titular

  
Maria Auxiliadora Aives da Silva – Suplente

  
Walter Antônio Alves Oliveira – Suplente